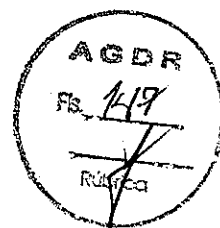




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS



Licença de Instalação

Processo: 8637/2013

Licença: 1649/2013

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **GOIAS GOVERNO DO ESTADO**
2. CPF/CNPJ: **01.409.580/0001-38**
3. Endereço: **RUA 82, PALACIO PEDRO LUDOVICO, nr. S/N, 8, ANDAR ALA OESTE, .SETOR SUL**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SÃO JORGE**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE SÃO JORGE, nr. S, , ZONA URBANA**
4. Município: **Alto Paraíso de Goiás - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Chapada dos Veadeiros**

Atividade Licenciada

1. Nome: **GALERIA PLUVIAL**

Parâmetros

1. Extensão: **1,0598km**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente **SUSPensa**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 12.596/95 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A Licença de Funcionamento deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença;
8. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta LI refere-se a obras de implantação de galerias de águas pluviais no Distrito de São Jorge, no município de Alto Paraíso de Goiás, nas ruas 1, 3, 10, 5, 6, 7, 12 e A, e vielas B, C, D e E, com 1.059,75 metros de extensão, associadas a implantação de bacia de separação de particulados e resíduos urbanos e dissipador de energia hidráulica no ponto final de lançamento das águas captadas pelas galerias.
2. O projeto de galerias de águas pluviais, se for o caso, deve ser associado a construção de bacias de detenção / contenção para espacializar o lançamento das águas pluviais captadas na rede e evitar inundações a jusante do ponto de lançamento final.
3. Pela proximidade do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - PNCV, deverão ser tomadas todas as medidas de controle e gerenciamento ambiental da obra de implantação das galerias de águas pluviais, evitando a execução das obras em período de chuvas, objetivando inibir o carreamento de solo para o corpo hídrico que irá receber as águas de chuva que serão escoadas pelas galerias pluviais e que poderiam comprometer a biodiversidade do PNCV.
4. Na execução das obras, implantar medidas de controle de impacto ao meio ambiente e a terceiros, como: a) Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo as máquinas utilizadas nas obras em perfeito estado de funcionamento e com as devidas manutenções; b) Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; c) Isolar a área sob influência direta das obras na etapa de sua implantação, objetivando controlar o acesso de terceiros; d) Dar disposição adequada aos resíduos da construção civil, aos resíduos sólidos e efluentes sanitários eventualmente gerados por ocasião das obras; e) Sinalizar o acesso de máquinas e equipamentos na área sob influência direta das obras para inibir acidentes com usuários que transitam nas proximidades da área; f) Revegetar as áreas degradadas pelas obras, como canteiros centrais e eventuais áreas de empréstimos; g) Realizar as obras em horário de expediente (período diurno) para evitar transtornos aos moradores vizinhos; h) Sinalizar a execução das obras para inibir acidentes com moradores vizinhos e evitar transtornos aos mesmos por conta de interdições de trechos na frente de trabalho; e i) Disponibilizar EPI aos operários envolvidos nas obras.
5. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução.
6. Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico, a obra deverá ser paralisada e o IPHAN e a SEMARH deverão ser comunicados.
7. Caso seja necessária, a implantação de áreas de empréstimo e de bota fora, cascalheira e canteiro de obras deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa. A atividade de extração de areia, caso seja necessária, também deve ser objeto de licenciamento ambiental específico. Qualquer retirada de vegetação com aproveitamento lenhoso, caso seja necessária, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico.
8. Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deve ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do projetista e do engenheiro responsável a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto.



9. A ocorrência accidental de danos ambientais ou focos de poluição deverá ser objeto de comunicação aos órgãos competentes, entre eles a SEMARH e o ICMBio / IBAMA, devendo a obra ou o fato gerador ser paralisado até que seja corrigido o impacto causado.
10. Atender todos os normativos ambientais vigentes relativos a conservação e a não degradação do meio ambiente e implantar as medidas de mitigação recomendadas no documento ambiental utilizado para subsidiar o processo de licenciamento.
11. Recuperar as caixas de empréstimo, áreas de bota-fora se solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenagem de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais.
12. Fica creditada aos responsáveis pelo Projeto e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras de implantação de galerias de águas pluviais e outras delas decorrentes, sabendo-se que os responsáveis pelo projeto devem monitorar a execução das obras caso sejam realizadas em período de chuva, evitando o lançamento irregular de lixo e resíduos da construção civil e o carreamento de solo para áreas indevidas.
13. Esta SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 25433/2013, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade da compensação ambiental, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC).

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 25432/2013, elaborado por Hermogenes Donizete A. de Siqueira
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Nota

1. Técnico analista do processo: HERMÓGENES DONIZETE ALVES DE SIQUEIRA.

Validade da Licença: 19/07/2015

Goiânia, 19/07/2013.


Jose Augusto dos Reis Cruz
Gerente

GERÊNCIA DE USO DO SOLO

Elaboração:


Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO